CONTRATO Nº 072-2023.
Processo nº 075/23 – Dispensa nº 026/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BRITA IBIRUBÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.239.710/0001-02, estabelecida na localidade de Rincão Seco, Ibirubá/RS, neste ato representada por **Paulo Roberto Crestani,** CPF sob nº 411.498.900-53, ou outro que este vier a indicar, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de 100 (cem) toneladas de pó de brita,tudo em conformidade a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R$ 6,000,00 (seis mil reais), pagos após entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2107; ELEMENTO 339030.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 23 de maio de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

BRITA IBIRUBÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2 - Gabriel _____